



# Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de nascimento, na modalidade auxílio natalidade, no âmbito da política municipal de Assistência Social.

## O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPECÓ - CMAS

no uso das atribuições que lhes conferidas pela Lei nº 6565, de 27 de março de 2014.

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16/2016 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** o Capítulo V da Lei Municipal nº 7175, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios Eventuais no Município de Chapecó.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais **em razão de nascimento, na modalidade de auxílio natalidade**, no âmbito municipal da política pública de assistência social, em consonância com a Lei Municipal nº 7175.

**Art. 2º** O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.



## Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

**Art. 3º** O benefício eventual por situação de nascimento será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante cartão eletrônico, que será administrado por empresa credenciada através de licitação.

I – O benefício passa a vigorar com o seguinte valor:

a) 75 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

b) Em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido a cada uma das crianças;

II - é fixado o reajuste anual do valor do benefício constante na alínea "a", em conformidade com a UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

III - A utilização do auxílio natalidade é permitida à aquisição apenas de produtos de higiene, itens de vestuário e alimentação, sendo vedados quaisquer outros itens que não se enquadrem nos itens citados, sob pena de cessação do benefício.

**Art. 4º** Deverão ser observados os seguintes critérios para a provisão do Benefício Eventual, na modalidade de auxílio natalidade, às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social:

I - Renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo nacional;

II - Comprovação de residência no município de Chapecó;

III - Realização de parecer pela equipe técnica de referência que acompanha a família, vinculados à Secretaria de Assistência Social de Chapecó.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 5º** O benefício pode ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação, ou até o prazo de quarenta e cinco dias após o nascimento da criança.

**Art. 6º** O auxílio natalidade deve ser concedido em até trinta dias após o requerimento de solicitação.

**Art. 7º** O benefício de auxílio natalidade será garantido à família em número igual às suas ocorrências.

**Art. 8º** Para fins de caracterização de situação excepcional será formulado parecer da equipe técnica de referência.



## Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

**Art. 9º** São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

- I - Caderneta da Gestante;
- II - Certidão de nascimento da criança ou Declaração de nascido vivo;
- III - Comprovante de rendimentos familiares;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- VI - Comprovante de residência no município; e
- VII - Comprovante de inscrição no cadastro único.

**Art. 10** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Fiscalizar a aplicação dos benefícios eventuais em razão de nascimento, bem como zelar para que sejam respeitados os critérios para seu acesso;
- II - Regulamentar outras situações não especificadas por esta Resolução.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 012/2018.

Chapecó/SC, 21 de Agosto de 2019.

Aline Fátima do Nascimento Magro

Presidente do CMAS